



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600294-37.2023.6.02.0000**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600294-37.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL ALAGOAS

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: SAULO LIMA BRITO - AL9737-A

Resolução nº 16.371

(29/11/2023)

EMENTA

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. PARTIDO REPUBLICANOS. ANO DE 2024. PRIMEIRO SEMESTRE. PARTIDO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do PARTIDO REPUBLICANOS/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2024, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido, que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.371, de 29/11/2023).

Maceió, 29/11/2023

## RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão regional em Alagoas do PARTIDO REPUBLICANOS, em que pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2024, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Os autos foram guarnecidos pela Secretaria Judiciária deste Tribunal com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual; com a Portaria nº 845, de 25/10/2023, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024; e com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que havia de importante para relatar.

## VOTO

Senhores Desembargadores, conforme relatado, cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO REPUBLICANOS em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2024, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

Pois bem, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Estabelece, ainda, a Resolução TSE nº 23.679/2022, os procedimentos para análise dos requerimentos.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO REPUBLICANOS.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção.

Ademais, a Secretaria Judiciária deste Tribunal guerneceu o feito com a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual; com a Portaria nº 845, de 25/10/2023, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que contém a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2024; e com informações e extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, sugerindo o deferimento do pedido.

Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2024.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO REPUBLICANOS/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2024, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

Desembargador NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA

Relator